

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2244,
DE 20 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores – RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º - O valor do Auxílio Alimentação será pago aos servidores nos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial, conforme segue:

- a) Para servidores com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais: R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada;**
- b) Para servidores com carga horária de 21 (vinte e uma) a 25 (vinte e cinco) horas semanais: R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por hora trabalhada;**
- c) Para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por hora trabalhada;**

Parágrafo Único: o servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I – os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II – os estagiários;

III – os agentes políticos;

IV – os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V – os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001;

VI – os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 1 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) Para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 2 (dois) atestados que totalizem no máximo 4 (quatro) horas;

b) Para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 4 (quatro) atestados que totalizem no máximo 8 (oito) horas;

VII – nos dias em que os servidores receberem Diária(s), não farão jus ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, poderá ser reajustado em março de cada ano pelo IGPM anual, ou indexador que venha a substituí-lo.

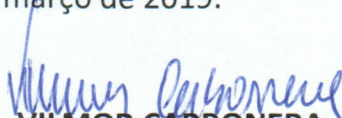
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2207/2018.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/02/2019.

Vila Flores, 20 de março de 2019.

Foi efetuada a publicação
em 20/03/19


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal